



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

OFICIO Nº 235/2013.

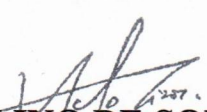
LAGOA DA CONFUSÃO – TO, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROJETO DE LEI".

Após respeitosos cumprimentos e no oportuno, encaminho o Projeto de Lei nº 415/2013, o qual ***"Dispõe Sobre a Proibição de Emissão de Ruídos Sonoros Provenientes de Aparelhos de Som Instalados Em Veículos Automotores."***

Na certeza de merecer especial atenção aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ROGÉRIO LINO MOTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão.

LAGOA DA CONFUSÃO – TO



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 415/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 04/09/2013
(6/0) 1ª votação
[Assinatura]
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 05/09/2013
(7/0) 2ª votação
[Assinatura]
Assinatura

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO, Prefeito do Município de LAGOA DA CONFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Lagoa da Confusão e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 06/09/2013
(6/0) 3ª votação
[Assinatura]
Assinatura

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na primeira



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2013/2016

reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Parágrafo Único - O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2013.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 04/09/2013
(6/0)
Assinatura

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
Prefeito Municipal
APROVADO
Em 06/09/2013
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 05/09/2013
(7/0) 2ª votação
Assinatura